



## LEI Nº 4.439, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

**Institui o Programa de cuidados com os estudantes nas escolas da Rede Municipal de Santo Ângelo.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### **L E I:**

**Art. 1º** As Unidades Educacionais de Ensino Fundamental deverão organizar uma cesta de itens de higiene que contenha absorvente descartável para oferecimento às alunas no espaço escolar, sempre que se fizer necessário.

**Parágrafo único.** A cesta de itens deve ser mantida abastecida para que não falem insumos para o uso dos alunos.

**Art. 2º** A cesta deverá conter, entre outros itens, lenço umedecido, desodorante sem perfume, escova de dente, creme dental, fio dental e sabonete para uso dos estudantes, mediante a necessidade, a qual será avaliada pelo responsáveis encarregados.

**Art. 3º** À Secretaria Municipal de Educação compete:

I - em observância à disponibilidade orçamentária, a definição dos valores a serem repassados às escolas por meio do Programa de Transferência de Recursos Financeiros ou fornecer os itens, para a execução do previsto nesta lei;

II - orientar as unidades escolares, para a aquisição e o acompanhamento da frequência das estudantes.

III - orientar para que as Unidades Educacionais promovam rodas de conversas ou outras formas de diálogo para conscientização das estudantes acerca dos cuidados com a própria saúde e de questões envolvendo o período menstrual; e

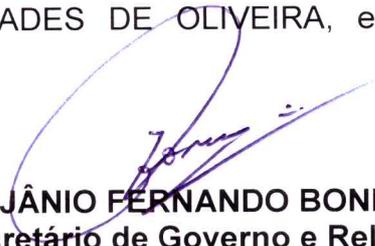
IV - orientar que as unidades escolares mantenham um acompanhamento dessas estudantes, com vistas a evitar a evasão escolar.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 15 de setembro de 2021.

  
**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

  
**JÂNIO FERNANDO BONES**  
Secretário de Governo e Relações  
Institucionais

